

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PLC nº 003.0/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Bruno Souza.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 170, de 1998, que “dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação”, a fim de incluir a previsão do ensino domiciliar.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei Complementar (PLC), de autoria do Deputado Bruno Souza, que visa incluir a previsão de ensino domiciliar no Estado de Santa Catarina.. Para isso o referido PLC pretende alterar a Lei Complementar Estadual nº 170, que “dispõe sobre Sistema Estadual de Ensino”, modificando os artigos 8º e 36, e criar os artigos 10-A, 10-B, 10-C, 10-D, 10-E, 10-F e 10-G.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 26 de fevereiro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça.

Posteriormente, em 02 de junho de 2020, a matéria foi remetida para Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde esta Parlamentar é a relatora.

A Lei Complementar Estadual nº 170, que "dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação" e que a matéria ora relatada pretende alterar, tem o seu artigo 11 com a seguinte redação:

Art. 11. O Sistema Estadual de Educação compreende:

I – as instituições de educação, de todos os níveis e modalidades, criadas e mantidas pelo Poder Público estadual;

II – as instituições de educação superior criadas e mantidas pelo Poder Público municipal;

III – as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV – a Secretaria de Estado responsável pela educação, órgão central do Sistema, e demais órgãos e entidades de educação integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo.

Parágrafo único. Haverá na estrutura do Poder Executivo um Conselho Estadual de Educação, com a organização, atribuições e composição previstas em lei.

A mesma Lei Complementar nº 170 tem o seu artigo 14 com a seguinte redação:

Art. 14. Ao Sistema Estadual de Educação, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, as políticas e os planos educacionais em Santa Catarina, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as dos municípios e da União, e coordenando os planos e programas de âmbito estadual, para garantir à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades.

Logo, necessária se faz, preliminarmente, a manifestação de órgãos estaduais competentes no que refere a temática educação, visando subsidiar, de forma consistente e segura, a elaboração do nosso parecer e voto.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **diligenciamento** do Projeto de Lei Complementar nº 003/2019, enviando a íntegra dos autos, à Secretaria de Estado da Educação, à Procuradoria Geral do Estado, ao Fórum Estadual de Educação, ao Fórum Nacional de Educação, à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Santa Catarina (UNCME-SC), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), à União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação de Santa Catarina (UNDIME-SC), União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ao Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA), à União Catarinense de Estudantes Secundaristas

(UCES), ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina (SINTE-SC), à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina (FETEESC) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).

Sala das Comissões, de agosto de 2020.



Deputada Luciane Carminatti